



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 527-B, DE 2015** **(Do Sr. César Halum)**

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. LUCAS VERGILIO); e da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. IRMÃO LAZARO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

DEFESA DO CONSUMIDOR; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Fica permitida ao consumidor a instalação em hidrômetros individuais ou coletivos de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação posterior ou anterior a unidade consumidora.

§ 1º Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho em caráter transitório ou definitivo.

§ 2º O aparelho a ser instalado, às expensas da concessionária, deverá estar devidamente patentado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.

§ 3º O consumidor poderá a qualquer momento converter a instalação provisória em definitiva.

§ 4º O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar, gratuitamente, à concessionária.

Art. 2º. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

### **J U S T I F I C A T I V A**

Matéria publicada recentemente pela imprensa denunciou a existência de prejuízos aos consumidores de água do Estado de São Paulo que, mesmo com as torneiras vazias em face da crise hídrica que o Estado vem enfrentando, tiveram suas faturas aumentadas. A explicação dos técnicos foi a existência de ar nas tubulações que fazem os ponteiros girarem, como se água fosse, gerando cobrança por recursos não utilizados pelo consumidor. O presente projeto de lei pretende permitir que, em um primeiro momento, a critério do consumidor, possa instalar os chamados “aparelhos eliminadores de ar” que evitam essa cobrança indevida. O projeto também permite ao consumidor a possibilidade de verificar a conveniência de instalar o aparelho, de forma provisória ou permanente. Todavia, com a publicação da lei, a instalação desses aparelhos passará a ser obrigatória. Nesse sentido solicito o apoio dos nobres pares para essa iniciativa que trará justiça aos consumidores de água.

Brasília, 3 de março de 2015.

**Deputado CÉSAR HALUM  
(PRB/TO)**

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa de hoje, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Lelo Coimbra, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“De autoria do Deputado César Halum, o Projeto de Lei n.º 527/2015, dispõe sobre a instalação de equipamento de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água da seguinte forma: *a)* em hidrômetros já instalados, permite ao usuário instalar aparelho eliminador de ar para líquidos em sua unidade consumidora, devendo, nessa hipótese, notificar a concessionária do seu interesse em proceder à instalação, a quem caberá custear as respectivas despesas; *b)* em novos hidrômetros, o aparelho eliminador de ar para líquidos deverá ser colocado no momento de sua instalação.

Em sua justificação, o Deputado César Halum alegou que, na época da crise hídrica do Estado de São Paulo, foi noticiado pela imprensa o aumento das contas de água, mesmo sem o seu efetivo fornecimento aos usuários, o que teria sido provocado pela existência de ar nas tubulações, responsáveis por fazer os ponteiros dos hidrômetros girarem indevidamente, ocasionando cobranças irregulares dos usuários.

Em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III), o Projeto de Lei ora analisado está sujeito, no mérito, à apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP – e da Comissão de Defesa do Consumidor; e, no tocante à constitucionalidade e juridicidade da matéria, à apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54), na forma do art. 24, Inciso II, do Regimento Interno.

### II. VOTO DO RELATOR

Conforme alínea “*p*” do inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno, a CTASP deve, dentre outras matérias, manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a serviço público, isto é, sobre o mérito de “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas,

sob regime jurídico total ou parcialmente público”<sup>1</sup>, o que é o caso do Projeto de Lei n.º 527/2015, que se correlaciona a serviços públicos de saneamento básico.

Em nosso País, como compete à União instituir diretrizes para o saneamento básico (art. 21, inciso XX, da Constituição Federal), cabe a ela também estabelecer as linhas gerais da prestação de serviços públicos de saneamento básico, de modo a possibilitar o alcance, em todo o território nacional, de padrões mínimos nos serviços colocados à disposição dos usuários.

À evidência, foi, então, editada a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (com as modificações subsequentes), incluindo, nos serviços públicos de saneamento básico, “o abastecimento de água potável”, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 3º:

“Art. 3º [...] considera-se: I – saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação. [...]”.

A utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, é considerada princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento (art. 2º, inciso VII, da Lei n.º 11.445/2007), revelando-se o mérito da iniciativa do Projeto de Lei n.º 527/2015, que busca promover, em todo o País, a utilização de tecnologias apropriadas nos hidrômetros que aferem o consumo dos serviços de abastecimento público de água, de modo a evitar cobranças indevidas dos seus respectivos usuários.

Em todo o País, há 1513 prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (mais de 95 % deles pertencem à Administração Direta e Indireta de diversos entes federativos), exigindo-se, à luz dos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento do Ministério das Cidades de 2014<sup>2</sup>, a atuação da União para possibilitar o alcance de padrões mínimos nos serviços prestados a todos os usuários.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 102.

<sup>2</sup> In: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Visão geral dos serviços de água e esgotamento sanitário no Brasil. p. 8/9. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2016/estPesq82Saneamento.pdf>. Acesso em: 10 set. 2017.

**Prestadores de serviço de saneamento no Brasil,  
segundo a natureza jurídica e a abrangência - 2014**

| Abrangência        | Administração<br>Direta | Autarquia | Sociedade de<br>Economia<br>Mista | Empresa<br>Pública | Empresa<br>Privada | Organização<br>Social |
|--------------------|-------------------------|-----------|-----------------------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| Regional           | 0                       | 2         | 24                                | 1                  | 1                  | 0                     |
| Microrregio<br>nal | 0                       | 3         | 0                                 | 0                  | 3                  | 0                     |
| Local              | 975                     | 423       | 7                                 | 4                  | 68                 | 2                     |
| Brasil             | 975                     | 428       | 31                                | 5                  | 72                 | 2                     |

Fonte: Ministério das Cidades. SNIS 2014

Ademais, como os diversos titulares dos serviços públicos de saneamento básico não são prejudicados por possíveis problemas na tecnologia atual dos hidrômetros, ao contrário, são beneficiados por eventuais receitas extraordinárias dos usuários sem a devida contraprestação, eles não têm incentivos para, por si sós, adotarem tecnologias mais modernas, reforçando-se, a nosso ver, a necessidade de atuação proativa estatal no sentido de obrigá-los a incorporar aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros, como forma de proteger os usuários de cobranças irregulares.

Por todo o exposto, considerando a existência de possíveis problemas de cobranças indevidas dos serviços de abastecimento de água em todo o País e tendo em vista a necessidade de ser promovida uma solução com tecnologias apropriadas que possa alcançar todos os usuários, submeto aos demais membros da CTASP o presente Parecer com voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 527/2015.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado LELO COIMBRA  
Relator

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado LUCAS VERGÍLIO  
Relator Substituto

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 527/2015, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Lucas Vergílio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Orlando Silva - Presidente, Wolney Queiroz e Leonardo Monteiro - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Assis Melo, Bohn Gass, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Flávia Moraes, Marcelo Castro, Marcus Vicente, Roberto de Lucena, Rôney Nemer, Vicentinho, Alex Canziani, Benjamin Maranhão, Cabo Sabino, Erivelton Santana, Felipe Bornier, Jorge Côrte Real, Lucas Vergílio, Luiz Carlos Ramos, Vicentinho Júnior e Waldir Maranhão.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA  
Presidente

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 527, de 2015, de autoria do ilustre Deputado César Halum, visa tornar obrigatória a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água. A referida proposição dispõe que: a) em hidrômetros já instalados, permite-se ao usuário instalar aparelho eliminador de ar para líquidos em sua unidade consumidora, devendo, nessa hipótese, notificar a concessionária do seu interesse em proceder à instalação, a quem caberá custear as respectivas despesas; b) em novos hidrômetros, o aparelho eliminador de ar para líquidos deverá ser colocado no momento de sua instalação.

A justificativa apresentada transparece a preocupação com as notícias veiculadas pela imprensa acerca da “existência de prejuízos aos consumidores de água do Estado de São Paulo que, mesmo com as torneiras vazias em face da crise hídrica que o Estado vem enfrentando, tiveram suas faturas aumentadas. A explicação dos técnicos foi de que a existência de ar nas tubulações faz os ponteiros girarem, como se fosse água passando, gerando cobrança por recursos não utilizados pelo consumidor”.

O autor argumenta que, por meio do projeto de lei em análise, busca-se permitir, em um primeiro momento, a critério do consumidor, a instalação dos chamados “aparelhos eliminadores de ar” para evitar essa cobrança indevida. Ressalva, ainda, que caberá ao próprio consumidor verificar a conveniência de instalar o eliminador de ar, de forma provisória ou permanente, se for o caso. Por fim, registra que o uso desses aparelhos passará a ser obrigatória nos hidrômetros que vierem a ser instalados a partir publicação da respectiva lei.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (arts. 24, II e 54, RICD).

No âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP foi aprovado, por unanimidade, parecer favorável ao Projeto de Lei nº 527/2015.

Encaminhado a esta Comissão de Defesa do Consumidor, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 527, de 2015, tem por objetivo o disciplinamento em nosso ordenamento jurídico para coibir a cobrança indevida perpetrada por prestadores de serviço de abastecimento de água, decorrente da ineficiência do sistema de aferição do consumo, e que causam prejuízos aos consumidores.

Conforme relatado pelo autor, os veículos de comunicação vêm denunciando que, na época da crise hídrica do Estado de São Paulo, houve aumento das contas de água, mesmo sem o seu efetivo fornecimento aos usuários. Segundo informações técnicas, este fato se deve à existência de ar nas tubulações, responsável por fazer os ponteiros dos hidrômetros girarem indevidamente, ocasionando cobranças por recursos não utilizados.

Por meio de rápida consulta, identificamos diversas reportagens que demonstram que este problema atinge não apenas o Estado de São Paulo, mas diversas regiões do país<sup>3</sup>, a exemplo do Distrito Federal e do Espírito Santo.

---

<sup>3</sup> <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/03/sp-hidrometros-registram-ar-em-vez-de-agua-e-geram-gastos-inexistentes.html>  
<https://www.metropoles.com/distrito-federal/sem-agua-moradores-do-df-pagam-por-ar-que-sai-dos-canos-veja-video>  
<https://www.folhaonline.es/conta-de-agua-tambem-cobra-pelo-ar-na-tubulacao/>

Nesse contexto, importa destacar trecho do parecer aprovado, por unanimidade, no âmbito da CTASP, o qual registrou que “como os diversos titulares dos serviços públicos de saneamento básico não são prejudicados por possíveis problemas na tecnologia atual dos hidrômetros, ao contrário, são beneficiados por eventuais receitas extraordinárias dos usuários sem a devida contraprestação, eles não têm incentivos para, por si sós, adotarem tecnologias mais modernas, reforçando-se, a nosso ver, a necessidade de atuação proativa estatal no sentido de obrigá-los a incorporar aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros, como forma de proteger os usuários de cobranças irregulares.”

Impende ressaltar, inclusive, que profissionais especializados já se manifestaram publicamente acerca do assunto, a exemplo do doutor em Saneamento e professor da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), Ricardo Franci, que em entrevista à Rádio CBN Vitória, conforme publicação da GazetaOnline, afirmou que: “Laboratórios de hidráulica de várias regiões do país já comprovaram a presença de ar nas redes de distribuição sob determinadas condições. E comprovam também que isso pode gerar movimentação do hidrômetro, o que vai resultar em uma medição exagerada de água”<sup>4</sup>.

É salutar, portanto, a proposição em análise, a qual busca promover, em todo o País, a utilização de tecnologias apropriadas nos hidrômetros que aferem o consumo dos serviços de abastecimento de água, de modo a evitar cobranças indevidas de seus respectivos usuários.

Pelas razões ora postas, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 527, de 2015, em sua redação original.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2018.

Deputado IRMÃO LAZARO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 527/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Irmão Lazaro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Jose Stédile - Presidente, Vinicius Carvalho, José Carlos Araújo e João Fernando Coutinho - Vice-

---

<sup>4</sup> <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2015/02/especialista-confirma-ar-em-canos-faz-conta-de-agua-subir-1013890068.html>



Presidentes, André Amaral, Aureo, Cabo Sabino, Carlos Sampaio, Celso Russomanno, César Halum, Chico Lopes, Eros Biondini, Givaldo Carimbão, Irmão Lazaro, Maria Helena, Rodrigo Martins, Weliton Prado, Felipe Maia, Júlio Delgado e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2018.

Deputado **JOSE STÉDILE**  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|